



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Brusque

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	9
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	14
A.2.3 - Despesas	20
A.3 - Análise Financeira	24
A.3.1 - Movimentação Financeira	24
A.4 - Análise Patrimonial	26
A.4.1 - Situação Patrimonial	26
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	27
A.4.3 - Variação Patrimonial	29
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	30
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	32
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais /Legais.....	33
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	39
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	42
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	44
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	45
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	46
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	46
A.7 - Do Controle Interno.....	52
A.8 - Outras Restrições	55
CONCLUSÃO.....	68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00119888
UNIDADE	Município de Brusque
RESPONSÁVEL	Sr. Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal no exercício de 2008
INTERESSADO	Sr. Paulo Roberto Eccel - Prefeito Municipal no exercício de 2009
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008 , por determinação do Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.771/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Brusque** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-09/00119888**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

sob o nº 3.498, de 25/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.972/2009, de 06/08/2009, integrante do Processo nº PCP-09/00119888.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ciro Marcial Roza, no sentido de manifestar-se “notadamente” quanto as restrições **A.1**, **B.2**, **B.3**, **B.4**, **B.7** e **B.16** do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.417/2009, de 11/08/2009.

O Sr. Ciro Marcial Roza, através de expediente s/nº, datado de 24/08/2009, protocolizado neste Tribunal sob o nº 17.203, em 26/08/2009, solicitou prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo deferido pelo Exmo. Auditor Relator, através de despacho (fl. 497 dos autos).

Considerando que o Relatório nº 2.972/2009, de 06/08/2009, foi recebido em data de 17/08/2009, conforme comprovado pelo Aviso de Recebimento (AR) nº RK 192138650BR (fl. 499 dos autos), cujo prazo para a defesa foi prorrogado por solicitação do Sr. Ciro Marcial Roza até 01/10/2009, conforme informado através do Ofício nº TC/DMU 13.743/2009, cujo recebimento se atesta pelo Aviso de Recebimento (AR) nº RK 192147838BR (fl. 501 dos autos) e não havendo qualquer manifestação a respeito até o presente momento, permanecem inalteradas as restrições do citado Relatório.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/12/2005, resultando na Lei nº 2.897/2005, de 21/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/05/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/07/2007, resultando na Lei nº 3.008/2007, de 18/07/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2008, resultando na Lei nº 3.069/2007, de 20/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 209.416.000,00 e fixou a despesa em R\$ 209.416.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/09/2005, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Brusque, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/05/2007, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Brusque, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/09/2007, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Brusque, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.069, de 20/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 209.416.000,00, para o exercício em exame. A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 773.000,00**, o que corresponde a **0,37%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	209.416.000,00
Ordinários	208.643.000,00
Reserva de Contingência	773.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.879.800,00
Suplementares	4.379.800,00
Extraordinário	500.000,00
(-) Anulações de Créditos	3.409.800,00
Orçamentários/Suplementares	3.409.800,00
(=) Créditos Autorizados	210.886.000,00

Obs. 1: Divergência, no valor de **R\$ 500.000,00**, entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (**R\$ 211.386.000,00**) e o apurado no Sistema e-Sfinge (**R\$ 210.886.000,00**), objeto de apontamento constante do item A.8.1.1, deste Relatório;

Obs. 2: A diferença entre os créditos adicionais e suas respectivas fontes decorre dos créditos extraordinários no valor de **R\$ 500.000,00**, abertos por conta do Decreto 5.942/08, destinando recursos para o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com o objetivo de recuperação do Sistema de Água decorrente do Estado da Calamidade Pública, o qual segundo art. 44 da Lei nº 4.320/64, independe de recursos para sua abertura.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	570.000,00	13,01
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.409.800,00	77,85
Superávit Financeiro	400.000,00	9,13
TOTAL	4.379.800,00	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.879.800,00**, equivalendo a **2,33%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,75%** e os extraordinários **10,25%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.409.800,00**, equivalendo a **1,63%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	209.416.000,00	140.956.728,99	(68.459.271,01)
DESPESA	210.886.000,00	155.031.840,62	(55.854.159,38)
Déficit de Execução Orçamentária		14.075.111,63	

Obs. 3: Receita Orçamentária superestimada, tendo sido arrecadado 67,31% do valor previsto, objeto de apontamento no item A.8.3.1, deste Relatório.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	100.610.884,33
Das Demais Unidades	40.345.844,66
TOTAL DAS RECEITAS	140.956.728,99
DESPESAS	
Da Prefeitura	112.475.908,44
Das Demais Unidades	42.555.932,18
TOTAL DAS DESPESAS	155.031.840,62
DÉFICIT	(14.075.111,63)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 446.295,40**, referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

Ressalta-se que na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise, também serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal, no valor de **R\$ 6.093.478,23**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior.

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	100.610.884,33
Das Demais Unidades	40.345.844,66
TOTAL DAS RECEITAS	140.956.728,99

DESPESAS	
Da Prefeitura	112.475.908,44
(+) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	417.146,95
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	5.762.345,25
Das Demais Unidades	42.555.932,18
(+) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	29.148,45
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	331.132,98
TOTAL DAS DESPESAS	149.384.657,79
DÉFICIT	(8.427.928,80)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 8.427.928,80** representando **5,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,72** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 8.427.928,80** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 6.519.825,81** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 1.908.102,99**, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.a) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 8.427.928,00, representando 5,98% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,72 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.a)

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 6.519.825,81**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 100.610.884,33** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 16.591.319,21**), e a Despesa Realizada **R\$ 107.130.710,14**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 6.519.825,81**, interferiu **negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.b) Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) ajustado da ordem de R\$ 6.519.825,81, representando 6,48% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 100.610.884,33), o que equivale a 0,78 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.b)

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	6.519.825,81
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	1.908.102,99
TOTAL	DÉFICIT	8.427.928,80

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 8.427.928,80** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 6.519.825,81**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 1.908.102,99**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

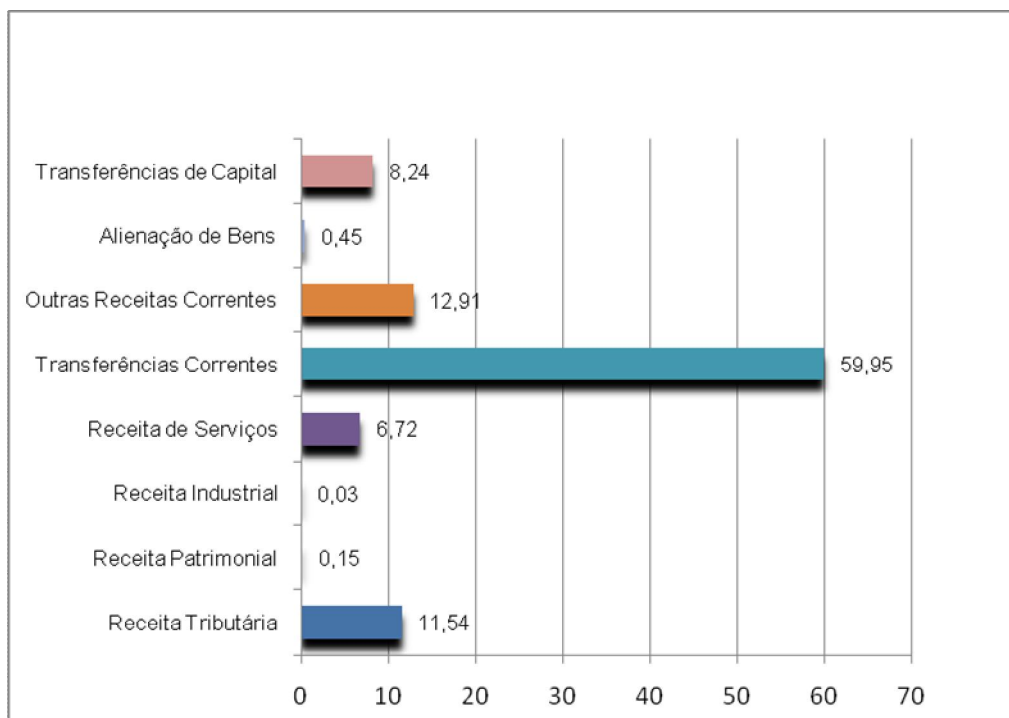
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 140.956.728,99** equivalendo a **67,31%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	13.085.797,04	14,03	15.182.872,85	13,48	16.263.068,37	11,54
Receita de Contribuições	16.646,48	0,02	24.624,70	0,02	1.163,81	0,00
Receita Patrimonial	310.238,81	0,33	274.009,61	0,24	213.987,13	0,15
Receita Industrial	94.467,16	0,10	72.335,95	0,06	45.163,67	0,03
Receita de Serviços	8.457.691,93	9,07	8.803.542,85	7,82	9.474.713,08	6,72
Transferências Correntes	58.648.357,96	62,87	66.476.401,76	59,02	84.508.819,09	59,95
Outras Receitas Correntes	4.166.088,02	4,47	12.900.774,54	11,45	18.201.779,34	12,91
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	419.222,97	0,45	756.163,49	0,67	0,00	0,00
Alienação de Bens	79.100,00	0,08	1.527.735,50	1,36	630.364,50	0,45
Transferências de Capital	8.011.099,33	8,59	6.612.749,27	5,87	11.617.670,00	8,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	93.288.709,70	100,00	112.631.210,52	100,00	140.956.728,99	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



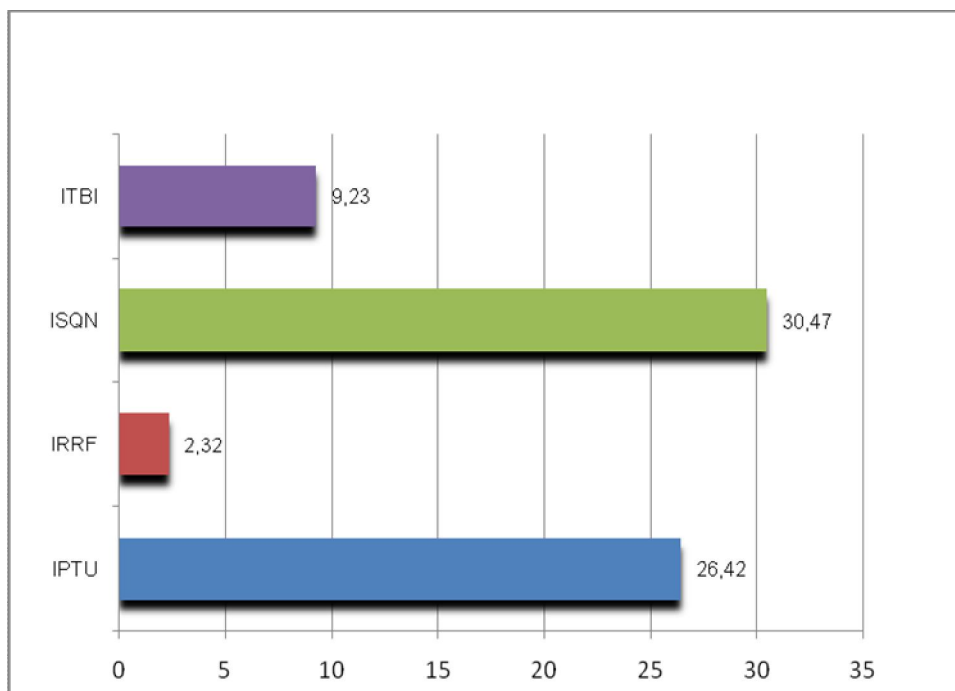
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	8.491.071,88	64,89	10.428.180,43	68,68	11.129.397,52	68,43
IPTU	3.314.934,01	25,33	3.695.603,56	24,34	4.297.343,53	26,42
IRRF	96.449,45	0,74	399.393,87	2,63	376.643,57	2,32
ISQN	3.838.850,25	29,34	4.935.538,34	32,51	4.954.919,73	30,47
ITBI	1.240.838,17	9,48	1.397.644,66	9,21	1.500.490,69	9,23
Taxas	4.324.205,26	33,05	4.435.166,19	29,21	1.786.299,95	10,98
Contribuições de Melhoria	270.519,90	2,07	319.526,23	2,10	3.347.370,90	20,58
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	13.085.797,04	100,00	15.182.872,85	100,00	16.263.068,37	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	1.163,81	0,00
Outras Contribuições Econômicas	1.163,81	0,00
Total da Receita de Contribuições	1.163,81	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	140.956.728,99	100,00

No exercício de 2008, a Unidade apresentou receitas oriundas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, no montante de **R\$ 2.966.341,87**. Entretanto, realizou o registro da referida receita no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 como “Contribuição de Melhoria”, compondo, portanto, a Receita Tributária.

O procedimento em questão não está de acordo com o preconizado pelo art. 11, § 4º da Lei nº 4.320/64, tampouco na Portaria da STN nº 248/2003, uma vez que a mesma não poderia estar considerada entre as Receitas Tributárias do Município, e sim nas Contribuições Econômicas, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.2.3.a) Contabilização indevida da receita auferida através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, como Receita Tributária - Contribuição de Melhoria, quando o correto seria que a referida receita estivesse contabilizada em Contribuições Econômicas sob o código 1.2.2.0.29.00, em afronta ao art. 11, § 4º, da Lei nº 4.320/64 e a Portaria STN nº 248/2003

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.2.3.a)

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.648.357,96	62,87	66.476.401,76	59,02	84.508.819,09	59,95
Transferências Correntes da União	23.174.009,15	24,84	24.687.817,61	21,92	29.805.332,53	21,15
Cota-Parte do FPM	12.707.644,49	13,62	14.924.732,74	13,25	19.920.546,40	14,13
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.906.146,50)	(2,04)	(2.461.372,17)	(2,19)	(3.496.873,10)	(2,48)
Cota do ITR	14.017,80	0,02	6.249,96	0,01	13.166,87	0,01

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(416,25)	0,00	(1.743,05)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	252.872,41	0,27	295.957,82	0,26	326.608,44	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(37.930,86)	(0,04)	(49.306,56)	(0,04)	(59.867,29)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	1.033.424,63	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	570.363,15	0,61	0,00	0,00	589.169,10	0,42
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	9.687.641,70	10,38	9.498.968,90	8,43	10.775.140,30	7,64
Transferências de Recursos do FNDE	33.820,15	0,04	1.170.032,21	1,04	1.361.785,46	0,97
Demais Transferências da União	818.302,18	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	1.302.970,96	1,16	377.399,40	0,27
Transferências Correntes do Estado	27.199.895,89	29,16	31.388.736,04	27,87	40.682.526,59	28,86
Cota-Parte do ICMS	23.984.275,71	25,71	28.789.149,42	25,56	38.140.298,12	27,06
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(3.597.641,36)	(3,86)	(4.796.272,29)	(4,26)	(6.979.702,69)	(4,95)
Cota-Parte do IPVA	5.780.521,77	6,20	6.636.414,29	5,89	8.253.420,40	5,86
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(441.985,19)	(0,39)	(1.098.601,10)	(0,78)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	770.625,37	0,83	952.262,81	0,85	1.147.655,31	0,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(135.992,71)	(0,15)	(158.646,95)	(0,14)	(191.199,20)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	204.502,26	0,18	182.524,33	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	262.114,40	0,28	0,00	0,00	1.228.131,42	0,87
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	203.311,69	0,18	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	4.280,10	0,00	856,00	0,00
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	4.280,10	0,00	0,00	0,00

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	856,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	7.708.643,32	8,26	9.777.772,30	8,68	13.067.655,36	9,27
Transferências de Recursos do Fundeb	7.708.643,32	8,26	9.777.772,30	8,68	13.067.655,36	9,27
Transferências de Convênios	565.809,60	0,61	617.795,71	0,55	952.448,61	0,68
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.011.099,33	8,59	6.612.749,27	5,87	11.617.670,00	8,24
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	66.659.457,29	71,46	73.089.151,03	64,89	96.126.489,09	68,20
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	93.288.709,70	100,00	112.631.210,52	100,00	140.956.728,99	100,00

Obs. 4: Apropriação indevida da receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE como Transferências da União, quando o correto, segundo a Portaria da STN nº 248, é a apropriação pelos Municípios como Transferência do Estado (já ajustado no presente Relatório), objeto de apontamento no item A.8.2.1, deste Relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.003.164,44**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	531.930,61	56,76	958.026,03	68,40	1.583.705,11	79,06
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	405.181,11	43,24	442.689,59	31,60	419.459,33	20,94
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	937.111,72	100,00	1.400.715,62	100,00	2.003.164,44	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 155.031.840,62** equivalendo a **73,51%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.093.478,23** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 446.295,40** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 149.384.657,79**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.653.527,73	1,71	1.800.354,13	1,61	2.043.059,35	1,32
04-Administração	20.896.692,18	21,60	20.411.587,79	18,30	24.285.150,05	15,66
06-Segurança Pública	1.066.985,89	1,10	1.031.054,74	0,92	1.177.044,69	0,76
08-Assistência Social	1.185.046,86	1,22	1.413.768,33	1,27	2.828.137,57	1,82
10-Saúde	17.411.021,38	17,99	20.672.802,59	18,54	24.381.038,51	15,73
12-Educação	18.623.071,82	19,25	21.487.772,12	19,27	26.900.674,07	17,35

13-Cultura	1.012.344,73	1,05	1.186.651,63	1,06	5.698.653,76	3,68
15-Urbanismo	20.805.428,78	21,50	25.707.273,13	23,05	46.755.658,99	30,16
16-Habitação	364.374,11	0,38	343.306,11	0,31	914.545,92	0,59
17-Saneamento	7.159.105,55	7,40	8.713.740,46	7,81	8.813.843,64	5,69
18-Gestão Ambiental	16.773,83	0,02	17.956,95	0,02	22.651,11	0,01
20-Agricultura	172.102,94	0,18	276.587,56	0,25	295.967,93	0,19
22-Indústria	194.965,86	0,20	69.071,38	0,06	118.110,42	0,08
23-Comércio e Serviços	1.646.816,29	1,70	3.902.940,76	3,50	4.864.443,10	3,14
26-Transporte	88.357,17	0,09	30.216,32	0,03	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	807.731,93	0,83	671.264,04	0,60	996.946,08	0,64
28-Encargos Especiais	3.650.924,96	3,77	3.781.291,72	3,39	4.935.915,43	3,18
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	96.755.272,01	100,00	111.517.639,76	100,00	155.031.840,62	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.093.478,23** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 446.295,40** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 149.384.657,79**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	72.872.069,14	75,32	85.636.674,48	76,79	104.423.746,41	67,36
Pessoal e Encargos	35.860.298,44	37,06	41.162.876,06	36,91	45.187.985,62	29,15
Aposentadorias e Reformas	2.639.867,78	2,73	2.786.446,52	2,50	2.972.814,15	1,92
Pensões	8.761,65	0,01	9.000,00	0,01	13.798,41	0,01

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contratação por Tempo Determinado	2.082.889,40	2,15	1.977.532,74	1,77	7.184,98	0,00
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	566,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	37.917,12	0,04	33.983,11	0,03	82.851,45	0,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.714.464,02	21,41	23.394.527,50	20,98	28.719.703,72	18,53
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	34.462,92	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	6.339.173,43	6,55	5.509.735,82	4,94	7.168.141,25	4,62
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	177.553,44	0,18	147.447,13	0,13	130.378,07	0,08
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.013.208,84	3,11	6.454.062,44	5,79	4.785.442,01	3,09
Sentenças Judiciais	811.433,68	0,84	744.255,53	0,67	1.288.697,08	0,83
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	105.885,27	0,09	18.974,50	0,01
Juros e Encargos da Dívida	1.815.739,44	1,88	2.166.303,04	1,94	1.898.629,55	1,22
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.798.542,48	1,86	2.152.529,52	1,93	1.886.499,62	1,22
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	13.803,52	0,01	13.773,52	0,01	12.129,93	0,01
Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	3.393,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.196.031,26	36,38	42.307.495,38	37,94	57.337.131,24	36,98
Contratação por Tempo Determinado	420,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	297.382,72	0,19
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	5.134,87	0,00
Diárias - Civil	575.782,04	0,60	279.668,73	0,25	611.595,51	0,39
Auxílio Financeiro a Estudantes	56.915,69	0,06	71.524,85	0,06	91.277,04	0,06
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	30.705,82	0,03	5.362,60	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	6.809.146,43	7,04	7.945.079,26	7,12	12.498.924,99	8,06
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	8.463,03	0,01
Material de Distribuição Gratuita	1.511.629,15	1,56	2.058.517,24	1,85	2.759.181,07	1,78

Passagens e Despesas com Locomoção	828,98	0,00	5.654,37	0,01	211.558,24	0,14
Serviços de Consultoria	100.174,92	0,10	101.136,00	0,09	39.960,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	596.495,51	0,62	911.910,74	0,82	1.220.802,27	0,79
Arrendamento Mercantil	780,00	0,00	3.122,80	0,00	3.293,33	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.293.325,71	18,91	21.340.996,46	19,14	28.351.965,57	18,29
Contribuições	10.560,00	0,01	7.200,00	0,01	13.200,00	0,01
Subvenções Sociais	1.183.277,46	1,22	1.075.772,43	0,96	1.493.661,97	0,96
Obrigações Tributárias e Contributivas	145.685,47	0,15	255.224,59	0,23	360.245,46	0,23
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	238.340,04	0,25	252.834,31	0,23	687.190,86	0,44
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	9.198,30	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.135,45	0,00	57.634,65	0,05	786.556,58	0,51
Despesas de Exercícios Anteriores	5.638.598,38	5,83	7.924.907,81	7,11	7.896.617,73	5,09
Indenizações e Restituições	229,85	0,00	1.750,24	0,00	120,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.883.202,87	24,68	25.880.965,28	23,21	50.608.094,21	32,64
Investimentos	16.890.471,12	17,46	24.856.774,91	22,29	48.269.463,46	31,14
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,36	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	5.164,00	0,00
Obras e Instalações	15.575.912,56	16,10	22.202.044,56	19,91	45.280.236,59	29,21
Equipamentos e Material Permanente	1.314.558,56	1,36	2.654.730,35	2,38	2.298.662,51	1,48
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	680.000,00	0,44
Inversões Financeiras	5.767.058,01	5,96	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	28.000,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	5.739.058,01	5,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.225.673,74	1,27	1.024.190,37	0,92	2.338.630,75	1,51
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.225.673,74	1,27	1.024.190,37	0,92	2.338.630,75	1,51
Despesa Orçamentária	96.755.272,01	100,00	111.517.639,76	100,00	155.031.840,62	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.093.478,23** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 446.295,40** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 149.384.657,79**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	7.392.365,47
Bancos Conta Movimento	5.322.982,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.069.383,27
(+) ENTRADAS	189.329.262,24
Receita Orçamentária	140.956.728,99
Receitas Correntes Arrecadadas	128.708.694,49
Receitas de Capital Arrecadadas	12.248.034,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	16.702.151,23
Extraorçamentárias	31.670.382,02
Realizável	1.449.210,16
Restos a Pagar	14.949.741,51
Consignações - Entrada	6.824.830,59

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	6.667.156,41
Acréscimos Patrimoniais	1.779.443,35
(-) SAÍDAS	192.886.104,18
Despesa Orçamentária	155.031.840,62
Despesas Correntes	104.423.746,41
Despesas de Capital	50.608.094,21
Transferências Financeiras Concedidas	16.591.319,21
Extraorçamentárias	21.262.944,35
Realizável	701.468,70
Restos a Pagar	6.442.079,34
Consignações - Saída	7.387.066,56
Depósitos de Diversas Origens	6.732.329,75
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.835.523,53
Banco Conta Movimento	1.201.439,14
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.557.138,25
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	76.946,14

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	474.102,48
Vinculado em C/C Bancária	29.853,06
TOTAL	503.955,54

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	7.028.157,88	Financeiro	15.467.597,53
Disponível	3.835.523,53	Depósitos	343.226,99
Bancos Conta Movimento	1.201.439,14	Consignações	342.107,39
Bancos Conta Vinculada	2.557.138,25	Depósitos de Diversas Origens	1.119,60
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	76.946,14	Restos a Pagar	15.124.370,54
Realizável	3.192.634,35	Obrigações a Pagar	15.124.370,54
Créditos a Receber	3.192.634,35		
Permanente	88.883.150,06	Permanente	51.168.066,70
Créditos	15.072.038,95	Dívida Fundada Interna	50.994.961,23
Devedores - Entidades e Agentes	15.006.638,44	Débitos Consolidados	173.105,47
Adiantamentos Concedidos	65.400,51	Obrigações Legais e Tributárias	173.105,47
Bens e Valores em Circulação	29.226,00		
Dívida Ativa	31.161.175,43		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	31.161.175,43		
Imobilizado	42.620.709,68		
Bens Móveis e Imóveis	42.620.709,68		
Bens Imóveis	26.133.765,84		
Bens Móveis	16.486.943,84		
ATIVO REAL	95.911.307,94	PASSIVO REAL	66.635.664,23
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	29.275.643,71
TOTAL	95.911.307,94	TOTAL	95.911.307,94

Obs. 5: O saldo do Realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 53.782,12, objeto de apontamento no item A.8.5.1, deste Relatório

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 417.146,95**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	590,14
Despesas liquidadas, e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	417.146,95
Consignações	340.643,91
Obrigações a Pagar	10.062.181,75
TOTAL	10.820.562,75

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício 2007 ajustado (1) + (2)	Desp. Liquidadas e não empenhadas no exercício 2007 (2)	Saldo inicial cfe. Balanço do exercício 2007 (1)	Saldo do exercício de 2008 (sem ajustes)	Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (sem ajustes)
Ativo Financeiro	11.386.486,62	-	11.386.486,62	7.028.157,88	(4.358.328,74)
Passivo Financeiro	13.533.519,18	6.093.478,23	7.440.040,95	15.467.597,53	8.027.556,58
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.147.032,56)	(6.093.478,23)	3.946.445,67	(8.439.439,65)	(12.385.885,32)

Obs. 6: Divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 12.385.885,32) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 14.075.111,63), objeto de apontamento no item A.8.5.6, deste Relatório

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 446.295,40** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela

Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício 2006 ajustado (1) + (2)	Valor lançado indevidamente na conta Ativo Realizável em 2007	Saldo Inicial (2007) Ajustado	Saldo Final (2008) Ajustado ⁹	Varição
Ativo Financeiro	11.386.486,62	(2.236.713,74) ⁸	9.149.772,88	3.851.444,14	(5.298.328,74)
Passivo Financeiro	13.533.519,18	-	13.533.519,18	15.913.892,93	2.380.373,75
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.147.032,56)	(2.236.713,74)	(4.383.746,30)	(12.062.448,79)	(7.678.702,49)

Obs. 7: O valor de **R\$ 2.236.713,74**, foi excluído do Ativo Financeiro do exercício de 2007 em função das Receitas da Operação de Crédito contabilizada na conta Créditos no Ativo Realizável, não terem ingressado nos cofres do Município no exercício de 2007, não se enquadrando, portanto, na regra estabelecida na Portaria 447/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Obs. 8: Os ajustes realizados no saldo final foram os seguintes: Do Ativo Financeiro (**R\$ 7.028.157,88**) foi deduzido o valor de **R\$ 3.176.713,74**, referentes a operações de crédito registradas no Ativo Realizável, cujo ingresso não ocorreu no exercício de 2008 (R\$ 2.231.553,92 BNDES - Contr. 02.2.218.4.101, R\$ 5.159,82 Créditos Diversos a Receber - Salário Família e R\$ 940.000,00 Convênios com Estado a Receber) e do Passivo Financeiro (**R\$ 15.467.597,53**), foi acrescido o montante de **R\$ 446.295,40**, referente a despesas liquidadas e não empenhadas no exercício (conforme Anexo 8, deste Relatório). As impropriedades na composição do Ativo Realizável são objeto de apontamento do item A.8.5.2, do presente Relatório.

O déficit financeiro apurado corresponde a **8,56%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,03** arrecadações mensais (média mensal do exercício), evidenciando a seguinte restrição:

A.4.2.2.a) Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 12.062.448,79, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e demais irregularidades na composição do Patrimônio Financeiro, correspondendo a 8,56% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 140.956.728,99) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,03 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.2.2.a)

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 3.680.669,28**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 10.820.562,75**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 7.139.893,47** e a sua correlação

demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,94** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	155.025.351,28
Receita Orçamentária	140.956.728,99
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	16.702.151,23
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.633.528,94
Alienação de Bens - Mutações	630.364,50
Liquidação de Créditos	2.003.164,44
Despesa Efetiva	166.042.484,95
Despesa Orçamentária	155.031.840,62
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	16.591.319,21
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	5.580.674,88
Aquisição de Bens	4.286.044,13
Desincorporações de Passivos	1.294.630,75
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(11.017.133,67)
Variações Ativas	21.545.370,44
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	19.765.927,09
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.779.443,35

(-) Variações Passivas	19.293.920,64
Desincorporações de Ativos (Decrécimos Patrimoniais)	56.301,48
Incorporações de Passivos (Decrécimos Patrimoniais)	19.237.619,16
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.251.449,80
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(11.017.133,67)
(+) Resultado Patrimonial-IEO	2.251.449,80
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(8.765.683,87)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	37.885.778,88
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(8.765.683,87)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	29.120.095,01

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs. 9: Divergência entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 29.275.643,71) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 29.120.095,01), objeto de apontamento no item A.8.5.5, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	33.225.078,32	33.025.334,56
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	1.294.630,75	1.267.992,49
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	19.237.619,16	19.237.619,16
Saldo para o Exercício Seguinte	51.168.066,73	50.994.961,23

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	33.314.048,39	35,71	33.225.078,29	29,50	51.168.066,70	36,30

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.477.117,93
Consignações - Entrada	6.824.830,59
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	6.667.156,41
Restos a Pagar-Entrada	14.949.741,51
Consignações - Saída	7.387.066,56
Depósitos de Diversas Origens - Saída	6.732.329,75

Restos a Pagar - Saída	6.442.079,34
Saldo para o Exercício Seguinte	15.357.370,79

Obs. 10: Divergência de **R\$ 110.226,74**, entre o saldo da Dívida Flutuante registrada no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 15.467.597,53) e o apurado a partir de sua composição: Saldo do Exercício Anterior: R\$ 7.477.117,93 - do qual já havia sido apontada diferença de R\$ 37.076,98 entre a composição e o valor apontado no Balanço Patrimonial daquele exercício - (+) Entradas: R\$ 28.441.728,51 (-) Saídas: R\$ 20.561.475,65, objeto de apontamento nos itens A.8.5.3 e A.8.5.4, do presente Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	9.376.053,15	106,82	7.477.117,93	65,67	15.320.293,81	218,51

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	28.658.643,58
Recebimento de Dívida Ativa	2.003.164,44
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	4.534.922,29
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	31.190.401,43

Obs. 11: O Saldo para o Exercício seguinte está composto pelos Créditos da Dívida Ativa de Longo Prazo (**R\$ 31.161.175,43**) e pelos valores referentes a Bens e Valores em Circulação - Títulos da Dívida Agrária (**R\$ 29.226,00**).

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais /Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.297.343,53	5,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.954.919,73	6,14
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	376.643,57	0,47
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.500.490,69	1,86
Cota do ICMS	38.140.298,12	47,30
Cota-Parte do IPVA	8.253.420,40	10,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.147.655,31	1,42
Cota-Parte do FPM	19.920.546,40	24,70
Cota do ITR	13.166,87	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	326.608,44	0,41
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.342.219,01	1,66
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	360.821,34	0,45
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	80.634.133,41	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	140.536.680,92
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	11.827.986,43
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.708.694,49

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.923.477,76
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	668.740,33
Outras Despesas com Educação Infantil Ajuste dos Restos a Pagar Não Processados do Exercício Anterior (12.306 = R\$ 496.338,45 e 12.365 = R\$ 112.860,91), conforme cálculo demonstrado no Anexo 1, do presente Relatório	609.199,36
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.201.417,45

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	18.547.779,19
Outras Despesas com Ensino Fundamental Ajuste dos Restos a Pagar Não Processados do Exercício Anterior (12.361 = R\$ 577.849,90), conforme cálculo demonstrado no Anexo 1, do presente Relatório	577.849,90
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	19.125.629,09

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Informações obtidas no Sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos, cfe. Anexo 3, deste Relatório: Fonte 15 – Subfunção 306 = R\$ 553.542,71 Fonte 15 – Subfunção 365 = R\$ 1.425.071,74	1.978.614,45
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.978.614,45

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Informações obtidas no Sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos, cfe. Anexos 3 e 4, deste Relatório: Fonte 15 – Subfunção 361 = R\$ 3.575.547,84 Fonte 24 – Subfunção 361 = R\$ 400.000,00	3.975.547,84

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 5, deste Relatório)	860.457,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.836.004,99

Obs.: A análise da aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino teve por base os valores das Despesas Liquidadas em 2008, em conformidade com a Decisão Normativa nº TC-02/2004. Os Restos a Pagar Não Processados serão considerados quando da análise e confirmação do pagamento dos mesmos no exercício seguinte, uma vez que não existe disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos no exercício em análise.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.201.417,45	5,21
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	19.125.629,09	23,72
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.978.614,45	2,45
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	4.836.004,99	6,00
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino Administração Geral - Liquidado = R\$ 2.278.308,55 (-) Convênios = R\$ 978.310,43 (+) Ajuste dos Restos a Pagar Não Processados do Exercício Anterior = R\$ 104.675,21	1.404.673,33	1,74
(-) Ganho com FUNDEB	1.239.668,93	1,54
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	20.198,17	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	16.657.233,33	20,66
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	20.158.533,35	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	3.501.300,02	4,34

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 16.657.233,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **20,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 3.501.300,02**, representando **4,34%** do mesmo

parâmetro, **DESCUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal. Ficou configurada, portanto, a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 16.657.233,33, representando 20,66% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 80.634.133,41), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 20.158.533,35, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 3.501.300,02 ou 4,34%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.1.1)

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	13.067.655,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	20.198,17
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.852.712,12
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB Relação de empenhos encaminhados pela Unidade e ratificados pela instrução (fls. 398 à 398 dos autos)	10.978.764,93
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	3.126.052,81

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.978.764,93**, equivalendo a **83,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	13.067.655,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	20.198,17
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	13.087.853,53
95% dos Recursos do FUNDEB	12.433.460,85
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	13.073.639,35
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	640.178,50

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	13.067.655,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	20.198,17
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 383) Contas: 40.808-5, B.B. - FUNDEB C/C (R\$ 14.547,40)	14.547,40
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fonte: Sistema e-Sfinge – Despesas inscritas em Restos a Pagar em 2008 das fontes 18 e 19)	333,22
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	13.073.639,35

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	14.547,40
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	333,22
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	14.214,18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 13.073.639,35**, equivalendo a **99,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.817.636,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	7.322.948,90
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	6.093.541,44
Vigilância Sanitária (10.304)	318.265,21
Vigilância Epidemiológica (10.305)	578.897,20
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	79.999,00
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Ajuste dos Restos a Pagar Não Processados do Exercício Anterior, conforme cálculo demonstrado no Anexo 1, do presente Relatório	1.160.124,77
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	21.371.412,65

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Informações obtidas no Sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos, cfe. Anexo 6, deste Relatório: Fonte 14 = R\$ 6.857.502,17 Fonte 22 = R\$ 183.188,99 Fonte 23 = R\$ 47.640,95	7.088.332,11
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	7.088.332,11

Obs.: A análise da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde teve por base os valores das Despesas Liquidadas em 2008, em

conformidade com a Decisão Normativa nº TC-02/2004. Os Restos a Pagar Não Processados serão considerados quando da análise e confirmação do pagamento dos mesmos no exercício seguinte, uma vez que não existe disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos no exercício em análise.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	21.371.412,65	26,50
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	7.088.332,11	8,79
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	14.283.080,54	17,71
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	12.095.120,01	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	2.187.960,53	2,71

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 14.283.080,54**, correspondendo a um percentual de **17,71%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	43.481.861,72
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	43.481.861,72

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.706.123,90
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.706.123,90

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	1.288.697,08
Despesas de Exercícios Anteriores	18.974,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.307.671,58

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.708.694,49	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	77.225.216,69	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	43.481.861,72	33,78
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.706.123,90	1,33
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.307.671,58	1,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	43.880.314,04	34,09
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	33.344.902,65	25,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **34,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.708.694,49	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.502.695,02	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	43.481.861,72	33,78
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.307.671,58	1,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	42.174.190,14	32,77
VALOR ABAIXO DO LIMITE	27.328.504,88	21,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.708.694,49	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.722.521,67	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.706.123,90	1,33

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.706.123,90	1,33
VALOR ABAIXO DO LIMITE	6.016.397,77	4,67

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,33%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.800,00	14.634,07	25,97
FEVEREIRO	3.800,00	14.634,07	25,97
MARÇO	3.800,00	14.634,07	25,97
ABRIL	3.800,00	14.634,07	25,97
MAIO	3.800,00	14.634,07	25,97
JUNHO	3.800,00	14.634,07	25,97
JULHO	3.800,00	14.634,07	25,97
AGOSTO	3.800,00	14.634,07	25,97
SETEMBRO	3.800,00	14.634,07	25,97
OUTUBRO	3.800,00	14.634,07	25,97
NOVEMBRO	3.800,00	14.634,07	25,97
DEZEMBRO	3.800,00	14.634,07	25,97

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 94.962 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
140.956.728,99	454.986,52	0,32

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 454.986,52**, representando **0,32%** da receita total do Município (**R\$ 140.956.728,99**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	16.140.898,88	23,83
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	51.604.767,04	76,17
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	67.745.665,92	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	2.043.059,35	
Total das despesas para efeito de cálculo	2.043.059,35	3,02
Valor Máximo a ser Aplicado	5.419.653,27	8,00
Valor Abaixo do Limite	3.376.593,92	4,98

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 2.043.059,35**, representando **3,02%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 67.745.665,92**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 94.962 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
3.998.000,00	1.189.166,03	29,74

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.189.166,03**, representando **29,74%** da receita total do Poder (**R\$ 3.998.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	808.082,09	22.515.422,64	21.707.340,55

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 8º e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.008/07 (LDO)

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.1.1)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	684.792,28	(10.679.784,85)	(11.364.577,13)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 8 e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.008/07 (LDO)

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.2.1)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	34.902.666,67	22.798.822,46	(12.103.844,21)
Até o 2º Bimestre	69.805.333,34	43.196.686,34	(26.608.647,00)
Até o 3º Bimestre	104.708.000,01	63.428.036,61	(41.279.963,40)
Até o 4º Bimestre	139.610.666,68	87.442.031,41	(52.168.635,27)
Até o 5º Bimestre	174.513.333,35	110.665.818,17	(63.847.515,18)
Até o 6º Bimestre	209.416.000,00	140.956.728,99	(68.459.271,01)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Brusque, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Brusque, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	2.551.729,71
Contas Vinculadas: Prefeitura	29.853,06
Contas Vinculadas: Demais Unidades Gestoras	2.521.876,65
Fundo de Saúde	2.438.057,51
Fundo de Assistência Social	83.819,14
(+)Aplicações Financeiras Vinculadas: Prefeitura	0,00
(+)Aplicações Financeiras Vinculadas: SAMAE	76.946,14
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento:	732.756,13
Brusque Transito e Transporte	376,15
Câmara Municipal de Brusque	
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Brusque	76.323,64
Fundação Cultural de Brusque	127,83
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque	3.946,73
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque	56.615,43
Fundo Municipal Atendimento Criança e Adolescente de Brusque	5.579,94
Fundo Municipal de Assistência Social de Brusque	11.833,47
Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Brusque	774,44
Fundo Municipal de Melhoria Polícia Militar de Brusque	121.137,09
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	0,00
Prefeitura Municipal de Brusque (CIDE)	10,93
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque	456.030,48
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conforme Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 383 dos autos).	426,52
(-) Saldo de Aplicações Financeiras do Fundo Municipal de Saúde no Banco Santos (Conforme Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 380 dos autos).	1.421.976,64
(-) Saldos de Contas Movimento registradas / consideradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009	0,00
TOTAL (1)	1.939.028,82
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias	0,00

(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores - Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias (a natureza das despesas – SAMAE/05 – R\$ 58.164,83 com a empresa CONSTRUTORA GOMES E GOMES LTDA e FMS = R\$ 14.285,70 com a empresa HOSP. SAO JOSE E MAT. CHIQUITA GALLOTTI, evidenciam tratar-se “Restos a Pagar Processados”)	72.450,53
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008	14.670,24
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque	14.670,24
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008 (a natureza das despesas e as informações adicionais prestadas pela Unidade evidenciam tratar-se “Restos a Pagar Processados”)	8.230.270,43
Fundo Municipal de Assistência Social de Brusque	294.136,82
Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Brusque	279.696,40
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	4.241.576,10
Prefeitura Municipal de Brusque	3.348.754,01
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque	66.107,10
(+) Depósitos de Diversas Origens	1.119,60
(+) Consignações	342.107,39
(+) Despesas Contraídas pelas demais Unidades da Administração Indireta no Exercício de 2008 e não empenhadas, conforme apurado pela instrução (Anexo 8, do presente Relatório)	29.148,45
TOTAL (2)	8.689.766,64
PASSIVO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	6.750.737,82

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
Contas Movimento:	
	1.206.836,75
Prefeitura	474.091,55
Demais Unidades Gestoras	732.745,20
(-) Contas vinculadas registradas indevidamente como contas movimento:	732.756,13
Brusque Transito e Transporte	376,15
Câmara Municipal de Brusque	0,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Brusque	76.323,64
Fundação Cultural de Brusque	127,83
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque	3.946,73
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque	56.615,43
Fundo Municipal Atendimento Criança e Adolescente de Brusque	5.579,94
Fundo Municipal de Assistência Social de Brusque	11.833,47
Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Brusque	774,44
Fundo Municipal de Melhoria Polícia Militar de Brusque	121.137,09
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	0,00
Prefeitura Municipal de Brusque (CIDE)	10,93
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque	456.030,48
TOTAL (1)	474.080,62
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (2007) - Prefeitura Municipal (foi procedido ajuste pela Instrução, considerando R\$ 53.402,95 informados originalmente como "Não Processados", uma vez que a natureza das despesas indicam tratar-se de Restos a Pagar "Processados")	66.339,81
(+) Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, pertinente a despesas de exercícios anteriores (2007)	111.120,65
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal Processados de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	550,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Unidade Prefeitura Municipal contraídos entre 01/01/08 a 30/04/08 (informados originalmente como "Não Processados" e ajustados em decorrência da natureza das despesas, e informação complementar solicitada à Unidade item 3.3 do e-mail encaminhado em resposta à solicitação de informações)	562.564,30
TOTAL (2)	740.574,76

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	266.494,14
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal Processados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008	272,92
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal Processados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (informados originalmente como "Não Processados" e ajustados em decorrência da natureza das despesas, e informação complementar solicitada à Unidade item 3.3 do e-mail encaminhado em resposta à solicitação de informações)	5.619.909,11
(-) Despesas Contraídas pela Prefeitura Municipal no Exercício de 2008 e não empenhadas, conforme apurado pela instrução (Anexo 8, do presente Relatório)	417.146,95
(-) Despesas empenhadas em 2009, na dotação despesas de exercícios anteriores	669.121,61
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	6.750.737,82
DESPESA REALIZADA SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	13.723.682,55

Obs. 11: Foi verificada uma diferença de R\$ 557.343,20 em relação aos Restos a Pagar informados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 15.124.370,54) e o detalhamento obtido através do Sistema e-Sfinge (R\$ 14.567.027,34).

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Brusque **contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de **R\$ 13.723.682,55**, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 13.723.682,55, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3.1)

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal."
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com

nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119. A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Brusque instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2.775/2004, de 30/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 4.908/2004, em 01/03/2005, o Sr. Maicon Juliano Heil - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Brusque encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Brusque				
Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	13/06/2008	16/06/2008	31/03/2008	76
2º Bimestre	25/08/2008	28/08/2008	31/05/2008	88
3º Bimestre	22/10/2008	22/10/2008	31/07/2008	82
4º Bimestre	23/12/2008	02/02/2009	30/09/2008	124
5º Bimestre	23/12/2008	02/02/2009	30/11/2008	63
6º Bimestre	30/01/2009	09/02/2009	31/01/2009	8

* base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Diante das diversas irregularidades apuradas na presente análise das contas do exercício de 2008, evidenciando inúmeras irregularidades contábeis, inclusive com relação ao resultado do exercício e ao descumprimento de limites constitucionais, entende-se que o Órgão de Controle Interno foi omissivo quanto aos resultados apresentados, demonstrando deficiência no acompanhamento e descumprimento de sua finalidade legal.

Vale ressaltar que não foram tratados os atos e fatos da administração municipal (processos licitatórios, contratos, etc).

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004;

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, itens A.7.1 e A.7.2)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A.8.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 500.000,00 entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 211.386.000,00) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 210.886.000,00)

Conforme apurado no item A.1.3.1, deste Relatório, houve divergência entre os créditos autorizados informados através do Sistema e-Sfinge (R\$ 211.886.000,00) e o informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 211.386.000,00).

Salienta-se que as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente às alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.1)

A.8.2 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais no exercício em questão, materializados pelos seguintes atos:

Nr. ato	Lei autorizativa	Superávit financeiro	Excesso arrecadação	Anulação Créditos ordinários	Anulação reserva contingência
5846/2008	3076/2008	400.000,00			
5891/2008				120.000,00	
5892/2008				80.000,00	
5900/2008				20.000,00	
5910/2008				106.300,00	
5911/2008				490.000,00	
5916/2008				252.500,00	
5921/2008			570.000,00		
5938/2008				1.200.000,00	
5939/2008				50.000,00	
5947/2008				10.000,00	
5948/2008				941.000,00	
5952/2008				30.000,00	
5965/2008				110.000,00	

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.2.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 1.200.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

De acordo com o Decreto nº 5.938/08, o Município abriu Crédito Suplementar de R\$ 1.200.000,00, no Fundo Municipal de Saúde, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias de programações diversas. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foi autorizada pelo Poder Legislativo, uma vez que está indevidamente amparada na Lei Orçamentária, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2.1)

A.8.3 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4.320/64

A.8.3.1 - Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2008 remetidos pela Unidade, registram a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União, no entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria nº 248/03, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.1)

A.8.3.2 - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 209.416.000,00 e arrecadado apenas R\$ 140.956.728,99, o que representa 67,31% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, caput da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

O Balanço Orçamentário registra previsão de receita de R\$ 209.416.000,00 e execução de apenas R\$ 140.956.728,99, que representa 67,31% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios objetivos norteando a orçamentação e não observância ao previsto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12, caput da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcrito:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

A evidência em questão torna-se ainda mais clara quando demonstradas as arrecadações dos exercícios anteriores, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ ORÇADA (%)
2005	135.640.000,00	95.679.344,73	70,54
2006	182.556.000,00	93.288.709,61	51,10
2007	191.235.980,00	112.631.210,52	58,90
2008	209.416.000,00	140.956.728,99	67,31

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.2)

A.8.4 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 da LEI Nº 4.320/64

A.8.4.1 - Divergência, no valor de R\$ 36,78, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 3.835.523,53) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 3.835.486,75) = Saldo anterior (R\$ 7.392.328,69) + entradas (R\$ 189.329.262,24) - saídas (R\$ 192.886.104,18), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se, na análise efetuada, divergência de R\$ 36,78 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 3.835.523,53) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 3.798.409,77) = Saldo anterior (R\$ 7.392.328,69) + entradas (R\$ 189.329.262,24) - saídas (R\$ 192.886.104,18), em descumprimento ao art. 103 da Lei nº 4.320/64.

Essa divergência, decorre do Saldo do Exercício Anterior apontado no Anexo 13 (R\$ 7.392.365,47) e o Saldo para o Exercício Seguinte informado no mesmo anexo do Exercício de 2007 (R\$ 7.392.328,69), havendo, portanto, uma diferença de R\$ 36,78.

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.1)

A.8.5 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da LEI Nº 4.320/64

A.8.5.1 - Divergência de R\$ 53.782,12 no saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o obtido através do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13), em desacordo com o previsto nos arts. 85, 101 e 105 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.719/2008, de Prestação das Contas do exercício de 2007, apresentou como Saldo para o Exercício Seguinte da Conta “Realizável”, o montante de R\$ 3.994.157,93.

Considerando-se as entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro – Anexo 13 (demonstrado no quadro abaixo), do exercício 2008, nos valores de R\$ 701.468,70 e R\$ 1.449.210,16, respectivamente, obtém-se, como saldo para o exercício seguinte, o valor de R\$ 3.246.416,47, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 53.782,12, em relação ao saldo constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 3.192.634,35). Tal procedimento está em desacordo com os artigos 85, 101 e 105 da Lei nº 4.320/64.

Composição do Realizável		Valor (R\$)
Realizável (Saldo do Exercício 2007)		3.994.157,93
(+) Realizável Saída R\$ 701.468,70	Créditos em Circulação (Despesa)	121.468,70
	Valores Pendentes a Curto Prazo (Despesa)	580.0000,00
(-) Realizável Entrada R\$ 1.449.210,16	Créditos em Circulação (Receita)	869.173,38
	Valores Pendentes a Curto Prazo (Receita)	580.036,78
Realizável (Saldo do Exercício 2008) - APURADO		3.246.416,47
Realizável (Saldo do Exercício 2008) - REGISTRADO		3.192.634,35
DIVERGÊNCIA		53.782,12

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5.1)

A.8.5.2 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 3.176.713,74, em decorrência de financiamento junto ao BNDES (R\$ 2.231.553,92) créditos não recebidos do Salário Família (R\$ 5.159,82) e Recursos de Convênios com o Estado (R\$ 940.000,00), cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando indevidamente o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64

Constatou-se que o Balanço Consolidado do Município de Brusque, contempla valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 3.176.713,74**, em decorrência de financiamento junto ao BNDES (R\$ 2.231.553,92) e créditos não recebidos da Salário Família (R\$ 5.159,82) e Recursos de Convênios com o Estado (R\$ 940.000,00), cujos recursos não ingressaram no exercício de 2008, portanto, não arrecadados.

Vale ressaltar que a Unidade repetiu o procedimento adotado nos exercícios de 2006 e 2007, em que já havia sido apontado por este Tribunal, a impropriedade do lançamento em questão e, por conseqüência, deduzido o montante de R\$ 2.236.713,74 do Ativo Financeiro (recurso que até o momento desta análise não ingressou nos cofres do município).

O procedimento adotado pela Unidade superavalia indevidamente o Patrimônio Financeiro do Município, uma vez que o Balanço Patrimonial demonstra um déficit de R\$ 8.439.439,65, por considerar um Ativo Financeiro no valor de R\$ 7.028.157,88, sendo que desse montante, R\$ 3.176.713,74 referem-se a recursos cujo ingresso nos cofres do Município é incerto. Ao desconsiderarmos o valor lançado incorretamente na conta "Créditos a Receber", e apropriando as despesas que foram liquidadas no exercício e não foram empenhadas no mesmo, no montante de R\$ 446.295,40, o Município passa a apresentar um déficit financeiro no montante de R\$ 12.062.448,79.

Tal procedimento evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, inc. I, § 1º, da Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas; e
- II - as despesas nele legalmente empenhadas."

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- [...]

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
[...]

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5.2)

A.8.5.3 - Divergência de R\$ 126.897,83 no saldo dos Restos a Pagar registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.719/2008, da Prestação de Contas do exercício de 2007, apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente aos Restos a Pagar, o valor de **R\$ 6.489.810,54**.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de **R\$ 14.949.741,51** e **R\$ 6.442.079,34**, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 14.997.472,71**, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 14 (**R\$ 15.124.370,54**), no montante de **R\$ 126.897,83**.

A diferença em questão origina-se na divergência entre o saldo para o exercício seguinte demonstrado no Balanço de 2007 e o saldo do exercício anterior demonstrado no Balanço de 2008, ambos no Anexo 17, portanto, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Saldo do Exercício Anterior		Inscrição	Baixa	Saldo para o Exercício Seguinte
Saldo para o exercício seguinte do Balanço 2007	6.489.810,54	14.949.741,51	6.442.079,34	14.997.472,71
Saldo do exercício anterior do Balanço 2008 - Anexo 17	6.616.708,37	14.949.741,51	6.442.079,34	15.124.370,54
DIVERGÊNCIA APURADA				126.897,83

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5.3)

A.8.5.4 - Divergência de R\$ 20.405,76 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.719/2008, da Prestação de Contas do ano de 2007 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Depósitos de Diversas Origens, o valor de **R\$ 950.230,54**.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de **R\$ 13.491.987,00** e **R\$ 14.119.396,31**, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 322.821,23**, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 17 (**R\$ 343.226,99**), no montante de **R\$ 20.405,76**.

A diferença em questão origina-se na divergência entre o saldo para o exercício seguinte demonstrado no Balanço de 2007 e o saldo do exercício anterior demonstrado no Balanço de 2008, ambos no Anexo 17, portanto, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Saldo do Exercício Anterior		Inscrição	Baixa	Saldo para o Exercício Seguinte
Saldo para o exercício seguinte do Balanço 2007	950.230,54	13.491.987,00	14.119.396,31	322.821,33
Saldo do exercício anterior do Balanço 2008 - Anexo 17	970.636,30	13.491.987,00	14.119.396,31	343.226,99
DIVERGÊNCIA APURADA				20.405,76

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5.4)

A.8.5.5 - Divergência no valor de R\$ 155.548,70, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 29.275.643,71) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 29.120.095,01), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 155.548,70, na apuração do saldo patrimonial do exercício, conforme descrito a seguir:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	155.025.351,28
Receita Orçamentária	140.956.728,99
(+) Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	16.702.151,23

(-) Mutações Patr. da Receita	2.633.528,94
Despesa Efetiva	166.042.484,95
Despesa Orçamentária	155.031.840,62
(+) Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	16.591.319,21
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	5.580.674,88
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(11.017.133,67)
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	21.545.370,44
(-) Variações Passivas	19.293.920,64
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.251.449,80
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(11.017.133,67)
(+) Resultado Patrimonial-IEO	2.251.449,80
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(8.765.683,87)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	37.885.778,88
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(8.765.683,87)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (REGISTRADO)	29.275.643,71
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (APURADO)	29.120.095,01
DIVERGÊNCIA APURADA	155.548,70

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5.5)

A.8.5.6 - Divergência de R\$ 90.217,04 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 12.385.885,32) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 14.075.111,63), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado nos itens A.2.1 e A.4.2.1 deste Relatório, sem os ajustes posteriormente realizados, o resultado da execução orçamentária do exercício apontou um déficit de R\$ 14.075.111,63, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação negativa de R\$ 12.385.885,32, apresentando divergência de R\$ 1.689.226,31. Do valor em questão fica ressalvada a importância de R\$ 1.779.443,35, pertinente ao

cancelamento de Restos a Pagar. A divergência de R\$ 90.217.04, caracteriza descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Varição do Saldo Patrimonial Financeiro (sem ajustes)

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	11.386.486,62	7.028.157,88	(4.358.328,74)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	7.440.040,95	15.467.597,53	(8.027.556,58)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.946.445,67	(8.439.439,65)	(12.385.885,32)

Fonte: Balanço Patrimonial

Resultado da Execução Orçamentária (sem ajustes)

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	209.416.000,00	140.956.728,99	(68.459.271,01)
DESPESA	210.886.000,00	155.031.840,62	(55.854.159,38)
Déficit de Execução Orçamentária		14.075.111,63	

Fonte: Balanço Orçamentário

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5.6)

A.8.6 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15

A.8.6.1 - Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 111.120,65, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 111.120,65.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, dos quais a totalidade corresponde a recursos NÃO VINCULADOS, realizados no exercício de 2008:

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Valor Processado (R\$)
31/08/2007	4937/2007	1.432,50
03/10/2007	5712/2007	190,40
30/11/2007	6610/2007	14.645,45
30/11/2007	6620/2007	8.106,00
30/11/2007	6622/2007	23,52
30/11/2007	6623/2007	562,61
30/11/2007	6625/2007	112,89
30/11/2007	6626/2007	9.466,83
30/11/2007	6627/2007	8.469,75
28/12/2007	7012/2007	14.613,97
28/12/2007	7013/2007	14.613,97
28/12/2007	7014/2007	14.613,97
28/12/2007	7016/2007	429,75
28/12/2007	7017/2007	258,00
28/12/2007	7018/2007	118,01
28/12/2007	7019/2007	138,00
28/12/2007	7020/2007	133,00
28/12/2007	7021/2007	15,22
28/12/2007	7022/2007	133,52
28/12/2007	7023/2007	9.405,41
28/12/2007	7024/2007	282,24
28/12/2007	7025/2007	8.106,00
28/12/2007	7026/2007	23,90
28/12/2007	7027/2007	424,14
28/12/2007	7028/2007	85,00
28/12/2007	7029/2007	116,48
28/12/2007	7030/2007	86,67
28/12/2007	7031/2007	69,35
28/12/2007	7032/2007	35,45

⁶A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

31/12/2007	7042/2007	4.408,65
------------	---------------------------	----------

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.6.1)

A.8.7 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDA INTERNA – ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320/64

A.8.7.1 - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 19.237.619,16, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

A Unidade lançou a Incorporação de Obrigações, referente Operações de Créditos em Contratos, no montante de R\$ 19.237.619,16, conforme detalhado nos Anexos 15 e 16 da Lei nº 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 81) e Demonstração da Dívida fundada (fl. 82), respectivamente, reproduzido no quadro abaixo:

Lei/Credor	Valor da emissão	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo para Exercício Seguinte
2.205/97 Pró-Moradia	522.999,90	124.752,51	19.359,42	20.408,52	123.703,41
2.355 e 2377/99 BB	7.382.118,66	11.011.923,63	5.027.891,72	156.923,79	15.882.891,56
2.053 COHAB	100.000,00	27.561,01	466.613,74	47.239,51	446.935,24
2.543/01 BNDES	20.000.000,00	20.995.238,24	13.723.754,28	348.000,00	34.370.992,52

Contudo, verifica-se que se refere a inscrição de novas dívidas, sem autorização legislativa correspondente para o exercício em análise, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.7.1)

A.8.7.2 - Baixa da Dívida Fundada Interna, referente a financiamento junto ao BNDES, no montante de R\$ 348.000,00, inferior ao valor estabelecido no termo de confissão e reescalonamento dos débitos contrariando o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.543 de 10/10/2001 e caracterizando ainda o descumprimento da cláusula 6º e 7º do Contrato de Financiamento nº 02.2.218.4.1, de 09 de abril de 2003 e da cláusula 5º da Decisão nº Dir 0700/2008-BNDES

Foi verificado na Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16, baixa da Dívida Fundada referente a financiamento junto ao BNDES no montante de R\$ 348.000,000.

Ocorre que o fato em questão já havia sido apurado na análise das contas dos exercícios de 2006 e 2007, onde foi relatado que o Contrato de financiamento nº 02.2.218.4.1, prevê na cláusula 6º, que o principal da dívida deveria ser pago em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira prestação em 15 de maio de 2006. Houve, portanto, quebra do contrato de financiamento, entendimento reforçado pelo fato de também não ter sido cumprida a cláusula 7º do mesmo contrato, onde está previsto a vinculação em garantia das parcelas ou cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em favor do BNDES.

Na ocasião da defesa do fato apontado no exercício de 2007, o Responsável alegou que o atraso decorreu da negociação para prorrogação de prazo para o pagamento das parcelas mensais, sendo que o procedimento ocorreu no exercício de 2008. Foram acostados aos autos, cópia do ofício nº 722/2007, datado de 22/08/2008, o qual trata da confissão e reescalonamento dos débitos decorrentes do contrato de financiamento mediante abertura de crédito 02.2.218.4.1, bem como a Decisão nº Dir 0700/2008-BNDES, decorrente da reunião de 20/08/2008 e Anexo I.

Os documentos em questão apontaram o valor devido no montante de **R\$ 34.718.992,52** na data base de 15/07/2008 (R\$ 27.226.037,36 pertinente ao principal atualizado, juros compensatórios e taxa contratual e R\$ 7.492.955,16 pertinente a penalidades decorrentes do atraso).

A forma de amortização foi estabelecida na cláusula 5º, apresentadas resumidamente no quadro abaixo:

Vencimento	Valor da Prestação
15/08/2008	110.000,00
15/09/2008	232.000,00
15/10/2008	348.000,00
17/11/2008	464.000,00
15/12/2008	580.000,00
15/01/2009	52 prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo em 15/12/2008, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 15/01/2009 e a última em 15/04/2013

Dessa forma ficou evidenciado afronta ao artigo 4º da Lei Autorizativa nº 2.543, transcrito abaixo, bem como da referida cláusula 5º da Decisão nº Dir 0700/2008-BNDES, que previa o pagamento, no exercício de 2008, do montante de R\$ 1.734.000,00, revelando ainda, a fragilidade na situação financeira do município para o cumprimento das obrigações contratuais.

"Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei."

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.7.2)

A.8.8 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato resta caracterizado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal. Salienta-se, as divergências de natureza contábil relacionadas nos itens **A.2.2.3.a, A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.5.1, A.8.5.2, A.8.5.3, A.8.5.4, A.8.5.5, A.8.5.6, A.8.6.1 e A.8.9.1**, deste Relatório.

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.8)

A.8.9 - EXAME DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS ELETRONICAMENTE POR INTERMÉDIO DO SISTEMA E-SFINGE

A.8.9.1 - Despesas no montante de R\$ 446.295,40, liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da LRF

Conforme demonstrado no anexo 8, deste Relatório, constatou-se o empenhamento de despesas no montante de **R\$ 446.295,40** no exercício de 2009, as quais, segundo os históricos apresentados, exigiam o empenhamento em 2008, de forma a atender o regime de competência ao qual está submetida a despesa pública.

Diante de tal fato, foi procedido ajuste, em que as referidas despesas foram incluídas no Resultado Orçamentário e Financeiro do exercício de 2008. A situação demonstrada trata, portanto, da realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, “b” da referida Lei e art. 1º da LRF.

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.9.1)

A.8.10 - ATUAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

A.8.10.1 - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (Grifo nosso)

(Relatório nº 2.972/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.10.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Brusque**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes pertinentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 16.657.233,33**, representando **20,66%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 80.634.133,41**), quando o percentual constitucional de **25%** representaria gastos da ordem de **R\$ 20.158.533,35**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 3.501.300,02** ou **4,34%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item A.5.1.1.1, deste Relatório);

A.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 1.200.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item A.8.2.1).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 8.427.928,00**, representando **5,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,72** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.2.a);

B.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) ajustado da ordem de **R\$ 6.519.825,81**, representando **6,48%** da sua receita arrecadada no exercício em exame (**R\$ 100.610.884,33**), o que equivale a **0,78** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.2.b);

B.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 12.062.448,79**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e demais irregularidades na composição do Patrimônio Financeiro, correspondendo a **8,56%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 140.956.728,99**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,03** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.a);

B.4. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 13.723.682,55**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.6.3.1);

B.5. Contabilização indevida da receita auferida através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, como Receita Tributária - Contribuição de Melhoria, quando o correto seria que a referida receita estivesse contabilizada em Contribuições Econômicas sob o código 1.2.2.0.29.00, em afronta ao art. 11, § 4º, da Lei nº 4.320/64 e a Portaria STN nº 248/2003 (item A.2.2.3.a);

B.6. Meta Fiscal de resultado nominal, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 8º e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.008/07 (LDO) (item A.6.1.1.1);

B.7. Meta Fiscal de resultado primário, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c art. 8 e Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.008/07 (LDO) (item A.6.1.2.1);

B.8. Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 209.416.000,00 e arrecadado apenas R\$ 140.956.728,99 o que representa 67,31% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, caput da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.8.3.2);

B.9. Divergência, no valor de R\$ 36,78, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 3.835.523,53) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 3.835.486,75) = Saldo anterior (R\$ 7.392.328,69) + entradas (R\$ 189.329.262,24) - saídas (R\$ 192.886.104,18), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

B.10. Divergência de R\$ 53.782,12 no saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o obtido através do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13), em desacordo com o previsto nos arts. 85, 101 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.1);

B.11. Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 3.176.713,74, em decorrência de financiamento junto ao BNDES (R\$ 2.231.553,92) créditos não recebidos do Salário Família (R\$ 5.159,82) e Recursos de Convênios com o Estado (R\$ 940.000,00), cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando indevidamente o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.2);

B.12. Divergência de R\$ 126.897,83 no saldo dos Restos a Pagar registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.3);

B.13. Divergência de R\$ 20.405,76 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.4);

B.14. Divergência no valor de R\$ 155.548,70, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 29.275.643,71) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 29.120.095,01), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.5);

B.15. Divergência de R\$ 90.217,04 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 12.385.885,32) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 14.075.111,63), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.6);

B.16. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 111.120,65, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.6.1);

B.17. Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 19.237.619,16, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.7.1);

B.18. Baixa da Dívida Fundada Interna, referente a financiamento junto ao BNDES, no montante de R\$ 348.000,00, inferior ao valor estabelecido no termo de confissão e reescalonamento dos débitos contrariando o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.543 de 10/10/2001 e caracterizando ainda o descumprimento da cláusula 6º e 7º do Contrato de Financiamento nº 02.2.218.4.1, de 09 de abril de 2003 e da cláusula 5º da Decisão nº Dir 0700/2008-BNDES (item A.8.7.2);

B.19. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item A.8.8);

B.20. Despesas no montante de R\$ 446.295,40, liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da LRF (item A.8.9.1);

B.21. Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.10.1).

C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.2);

C.3. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item A.8.2.1).

D. RESTRIÇÃO DE TÉCNICO-FORMAL:

D.1. Divergência, no valor de R\$ 500.000,00 entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 211.386.000,00) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 210.886.000,00) (item A.8.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.2.2.3.a, A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.5.1, A.8.5.2, A.8.5.3, A.8.5.4, A.8.5.5, A.8.5.6, A.8.6.1 e A.8.9.1** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo **PCA-09/00047950**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório,

DMU/DCM 4, em ____ / 11 / 2009

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____ / 11 / 2009

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em ____ / 11 / 2009

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

ANEXOS

ANEXO 1

Detalhe da Despesa por Função de Governo

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Brusque
Competência	01/2008 à 06/2008
Função de Governo	12- Educação
Valor Empenhado (R\$)	26.900.674,07
Valor Líquido (R\$)	24.570.379,78
Valor Pago (R\$)	24.570.379,78

Despesas por Subfunção de Governo

Subfunção	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
122- Administração Geral	2.774.731,77	2.278.308,55	2.278.308,55
306- Alimentação e Nutrição	1.005.943,17	668.740,33	668.740,33
361- Ensino Fundamental	18.909.797,95	18.547.779,19	18.547.779,19
364- Ensino Superior	1.207.618,03	152.073,95	152.073,95
365- Educação Infantil	3.002.583,15	2.923.477,76	2.923.477,76

Total Valor Liquidado (R\$): 24.570.379,78

Total Valor Pago (R\$): 24.570.379,78

Total Valor Empenhado (R\$): 26.900.674,07

Total de Registros: 5

O quadro abaixo demonstra as despesas do exercício anterior inscritas em Restos a Pagar, detalhando aquelas que permaneceram nesta condição e aquelas canceladas no exercício de 2008, sendo a diferença considerada como despesas do exercício de 2008.

Sub-Função	Restos a Pagar (1)	Cancelamento de Restos a Pagar	Restos a Pagar (2)	Despesas a considerar no exercício 2008
12.122 - Administração Geral	561.701,27	446.968,14	10.057,92	104.675,21
12.365 - Educ. Infantil	120.458,57	1.777,22	5.820,44	112.860,91
12.306 - Alimentação e Nutrição	531.400,02	35.061,57	0,00	496.338,45
12.361 - Educ. Fundamental	581.761,64	336,33	3.575,41	577.849,90
Total	1.795.321,5	484.143,26	19.453,26	1.291.724,47

Fonte: Sistema e-Sfinge

(1) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2007

(2) Despesas do exercício de 2007 que permaneceram inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2008

ANEXO 2

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Brusque
Competência 01/2008 à 06/2008

Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<u>0- Recursos Ordinários</u>	62.597.416,28	57.262.676,10	57.261.853,18
<u>1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação</u>	7.565.728,27	6.331.040,28	6.331.040,28
<u>15- Transferência de Recursos do FNDE</u>	8.009.195,63	6.532.472,72	6.532.472,72
<u>17- Receita COSIP</u>	2.225.732,34	1.791.391,15	1.791.391,15
<u>18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)</u>	6.780.000,00	6.779.666,78	6.779.666,78
<u>19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)</u>	4.520.000,00	4.520.000,00	4.520.000,00
<u>24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à</u>	16.483.687,82	16.363.549,83	16.363.549,83
<u>90- Operações de Crédito Interna</u>	2.773.924,33	2.103.202,42	2.103.202,42
<u>92- Alienação de Bens</u>	1.520.223,77	795.414,80	795.414,80
Total Despesa Paga (R\$):	102.478.591,16		
Total Despesa Liquidada (R\$):	102.479.414,08		
Total Despesa Empenhada (R\$):	112.475.908,44		
Quantidade de Registros:	9		

ANEXO 3

Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Brusque
Competência	01/2008 à 06/2008
Especificação da Fonte de Recurso	15- Transferência de Recursos do FNDE
Valor Empenhado R(\$)	8.009.195,63
Valor Liuidado R(\$)	6.532.472,72
Valor Pago R(\$)	6.532.472,72

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	122- Administração Geral	1.474.733,65	978.310,43	978.310,43
12- Educação	306- Alimentação e Nutrição	731.715,29	553.542,71	553.542,71
12- Educação	361- Ensino Fundamental	3.663.492,17	3.575.547,84	3.575.547,84
12- Educação	364- Ensino Superior	265.735,95		
12- Educação	365- Educação Infantil	1.492.068,74	1.425.071,74	1.425.071,74
15- Urbanismo	451- Infra-Estrutura Urbana	381.449,83		

Total Empenhada R\$: 8.009.195,63

Total Liquidada R\$: 6.532.472,72

Total Paga R\$: 6.532.472,72

Total de Registros: 6

ANEXO 4

Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Brusque
Competência	01/2008 à 06/2008
Especificação da Fonte de Recurso	24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à
Valor Empenhado R(\$)	16.483.687,82
Valor Liuidado R(\$)	16.363.549,83
Valor Pago R(\$)	16.363.549,83

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	361- Ensino Fundamental	400.000,00	400.000,00	400.000,00
13- Cultura	392- Difusão Cultural	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
15- Urbanismo	451- Infra-Estrutura Urbana	13.038.729,50	12.935.229,50	12.935.229,50
16- Habitação	482- Habitação Urbana	44.958,32	28.320,33	28.320,33

Total Empenhada R\$: 16.483.687,82

Total Liquidada R\$: 16.363.549,83

Total Paga R\$: 16.363.549,83

Total de Registros: 4

ANEXO 5

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

(Item A.5.1, Quadro F)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
2130	31/03/2008	COMERCIO DE ALIMENTOS BV LTDA EPP	3.300,00	O.C.No.1039/08: REFERENTE FORNECIMENTO DE 300 REFEICOES PARA O ENCONTRO DE SERVENTES/MERENDEIRAS E PALESTRA. ** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1301	25/02/2008	COMPANY VIDEO PRODUcoes LTDA-ME	1.400,00	O.S.No.639/08: REFERENTE A CAPTACAO DE IMAGENS, EDICAO E PRODUCAO DE DVD'S, DA INAUGURACAO DA AMPLIACAO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO BRANCO, DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
970	31/01/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.599,33	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE JANEIRO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
971	31/01/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE JANEIRO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC
972	31/01/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	21.746,84	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE JANEIRO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
1474	29/02/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DO FUNCIONARIO PUBLICO INATIVO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
1475	29/02/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	21.746,84	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE FEVEREIRO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
1476	29/02/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.675,20	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE FEVEREIRO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
2041	25/03/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DO FUNCIONARIO PUBLICO INATIVO, REF. AO MES DE MARCO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
2042	25/03/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.223,92	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE MARCO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
2043	25/03/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	44.644,17	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE MARCO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
2762	28/04/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.223,92	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE MARCO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS

2765	28/04/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	45.270,48	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE MARCO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
2766	28/04/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE ABRIL/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
3360	28/05/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.223,92	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE MAIO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
3363	28/05/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	45.311,98	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE MAIO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
3364	28/05/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE MAIO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
4140	30/06/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	45.311,98	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE JUNHO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
4141	30/06/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.656,12	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PAGAMENTO DA 1a. PARCELA DO 13o. SALARIO/08 DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
4144	30/06/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.223,92	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE JUNHO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
4145	30/06/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	11.112,08	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PAGAMENTO DA 1a. PARCELA DO 13o. SALARIO/08 DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS. ** PROFESSORES APOSENTADOS
4150	30/06/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DO FUNCIONARIO PUBLICO INATIVO, REF. AO MES DE JUNHO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
4151	30/06/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	745,89	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PAGAMENTO DA 1a. PARCELA DO 13o. SALARIO/08 DO FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
4952	30/07/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.223,92	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE JULHO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
4955	30/07/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	45.311,98	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE JULHO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
4956	30/07/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE JULHO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
4980	31/07/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PAGAMENTO DA 2a. PARCELA DO 13o. SALARIO/08 DO FUNCIONARIO INATIVO. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.

4982	31/07/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	22.223,92	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PAGAMENTO DA 2a. PARCELA DO 13o. SALARIO/08 DOS FUNCIONARIOS INATIVOS. ** PROFESSORES APOSENTADOS
4985	31/07/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	45.311,98	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PAGAMENTO DA 2a. PARCELA DO 13o. SALARIO/08 DOS FUNCIONARIOS INATIVOS. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
5589	25/08/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE AGOSTO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
5630	27/08/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.631,80	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE AGOSTO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
5631	27/08/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	21.714,49	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE AGOSTO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
6421	30/09/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	21.714,49	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE SETEMBRO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
6423	30/09/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.631,80	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE SETEMBRO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
6425	30/09/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE SETEMBRO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
7135	31/10/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	21.714,49	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE OUTUBRO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
7137	31/10/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.631,80	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE OUTUBRO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
7139	31/10/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE OUTUBRO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.
7704	28/11/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	21.136,85	(ALBERTINA TORMENA E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2008. ** PROFESSORES APOSENTADOS
7707	28/11/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	43.631,80	(AMELIA BEUTING E OUTROS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2008. ** APOSENTADOS SIMPRE - EDUC.
7708	28/11/2008	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.491,77	(VALBERTO DIRKSEN) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PROVENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS INATIVOS, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2008. ** PENSIONISTA SIMPRE - EDUC.

4934	30/07/2008	M TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA	1.800,00	O.S.No.2547/08: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE ONIBUS C/ DESTINO A FLORIANOPOLIS DIA 04/08/2008 C/ SAIDA DE BRUSQUE AS 03:30 HORAS DA MANHA, P/ TRANSPORTE DA BANDA MUSICAL DA AERONAUTICA (IDA E VOLTA), QUE IRA ABRILHANTAR O DESFILE DE 148 ANOS DE FUNDACAO DE BRUSQUE. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
4935	30/07/2008	M TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA	1.000,00	O.S.No.2548/08: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE ONIBUS P/ VIAGEM A BLUMENAU NO DIA 04/08/2008 C/ SAIDA DE BRUSQUE AS 05:30 HORAS DA MANHA, P/ O TRANSPORTE DA BANDA MUSICAL DO XXIII BI, QUE IRA ABRILHANTAR O DESFILE DE 04/08/2008. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
4716	22/07/2008	MARIA TOLL-ME	2.560,00	O.C.No.2409/08: AQUISICAO DE 8.000 COPOS DE AGUA DESCARTAVEL, PARA SEREM DISTRIBUIDOS NO DESFILE ALUSIVO AO ANIVERSARIO DE BRUSQUE NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2008. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
5113	05/08/2008	SANTA LUZIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	1.600,00	O.S.No.2612/08: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE 02 ONIBUS P/ TRANSPORTE DE BANDA FILARMONICA, DURANTE AS FESTIVIDADE DO ANIVERSARIO DE BRUSQUE. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.
3033	09/05/2008	VALDIR CENSI	300,00	O.S.No.1483/08: REFERENTE A LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZACAO P/ A FESTA EM HOMENAGEM AS MAES NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GEORGINA RAMOS DA LUZ, A SER REALIZADA NO SALAO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NO BAIRRO ALSACIANO DIA 10 DE MAIO DE 2008, DAS 16:00 HORAS AS 21:00 HORAS. ** SECRETARIA DE EDUCACAO.

Total VI. Liquidado (R\$): 860.457,15

ANEXO 6

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Brusque
Competência 01/2008 à 06/2008

Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<u>14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS</u>	8.099.534,22	6.857.502,17	6.857.502,17
<u>2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde</u>	16.050.528,21	13.088.472,73	13.088.472,73
<u>22- Transferências de Convênios: Educação</u>	183.335,13	183.188,99	183.188,99
<u>23- Transferências de Convênios: Saúde</u>	47.640,95	47.640,95	47.640,95
Total Despesa Paga (R\$):	20.176.804,84		
Total Despesa Liquidada (R\$):	20.176.804,84		
Total Despesa Empenhada (R\$):	24.381.038,51		
Quantidade de Registros:	4		

ANEXO 7

Detalhe da Despesa por Função de Governo

Unidade Gestora	Fundo Municipal de Saúde de Brusque
Competência	01/2008 à 06/2008
Função de Governo	10- Saúde
Valor Empenhado (R\$)	24.301.039,51
Valor Líquido (R\$)	20.131.288,88
Valor Pago (R\$)	20.131.288,88

Despesas por Subfunção de Governo

Subfunção	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
301- Atenção Básica	7.572.875,88	5.817.636,13	5.817.636,13
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.088.904,10	7.322.948,90	7.322.948,90
303- Suporte Profilático e Terapêutico	7.695.596,93	6.093.541,44	6.093.541,44
304- Vigilância Sanitária	324.603,11	318.265,21	318.265,21
305- Vigilância Epidemiológica	619.059,49	578.897,20	578.897,20

Total Valor Liquidado (R\$): 20.131.288,88

Total Valor Pago (R\$): 20.131.288,88

Total Valor Empenhado (R\$): 24.301.039,51

Total de Registros: 5

O quadro abaixo demonstra as despesas do exercício anterior inscritas em Restos a Pagar, detalhando aquelas que permaneceram nesta condição e aquelas canceladas no exercício de 2008, sendo a diferença considerada como despesas do exercício de 2008.

Função	Restos a Pagar 2007 (1)	Cancelamento de Restos a Pagar 2007	Restos a Pagar 2007 (2)	Despesas a considerar no exercício 2008
10.301 - Atenção Básica	1.838.738,17	0,00	1.103.798,79	734.939,38
10.302 - Assist. Hosp. e Ambulatorial	841.414,07	0,00	723.881,85	117.532,22
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	934.126,27	4.700,00	721.520,31	207.905,96
10.304 - Vigilância Sanitária	4.417,00	0,00	4.060,00	357,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	117.389,93	0,00	17.999,72	99.390,21
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.736.085,44	4.700,00	2.571.260,67	1.160.124,77

Fonte: Sistema e-Sfinge

(1) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2007

(2) Despesas do exercício de 2007 que permaneceram inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2008.

ANEXO 8

DESPESAS LÍQUIDADAS EM 2008 E NÃO EMPENHADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA - PREFEITURA MUNICIPAL - AJUSTE DO RESULTADO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008

(Item A.2.1)

Unidade: Prefeitura Municipal

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
42	06/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	343,55	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 18/11/08 A 17/12/2008, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3350-5705
43	06/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	553,46	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS MENSAIS - UTILIZ. PORTA IP CORPORATE DET 512 KBPS, REF. AO PERIODO DE 18/11/08 A 17/12/08, CFE. FATU- RA ANEXA.
44	06/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	223,77	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS MENSAIS - CANAL ANALOGICO DE VOZ LOCAL INDETERMI- NADO, REF. AO PERIODO DE 22/11/08 A 21/12/08, CFE. FATURA ANEXA.
28	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	1.425,28	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA.
29	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	3,58	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3396-8113
30	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	15,25	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA.
31	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	3,22	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3355-6608
32	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	10,09	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3351-1472
33	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	0,86	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3350-1960
34	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	71,49	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3351-0686
35	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	17,13	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3396-8143
36	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	10,65	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3351-1423

37	06/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	19,35	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA ATRAVES DO CODIGO 21, REF. AO MES DE DEZ/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3251-1856
25	06/01/2009	F.G.T.S.	4.182,17	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PAGAMENTO DE F.G.T.S. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. GUIA ANEXA.
22	06/01/2009	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	53,90	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS REF. CONTRATO DE COBRANCA 77620, DIVULGA FACIL. PACOTES: MIG - DIVULGA FACIL PLATINUM UNIX, HOSPEDAGEM E VITRINE TERRA, PERIODO DE 21/11/2008 A 20/12/2008, CFE. DOCUMENTO ANEXO.
26	06/01/2009	TIM SUL S/A	43,90	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURA ANEXA. * CELULAR: 9967-3987
27	06/01/2009	TIM SUL S/A	6,14	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS REF. AO PERIODO DE 25/11/08 A 24/12/08, CFE. FATU- RA ANEXA.
41	06/01/2009	TIM SUL S/A	10.578,78	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS REF. AO PERIODO DE 25/11/2008 A 24/12/2008, CFE. FATURA ANEXA. * CELULARES: 9985-0736/(48)9982-3180
45	06/01/2009	TIM SUL S/A	2.710,13	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS REF. AO PERIODO DE 25/11/2008 A 24/12/2008, CFE. FATURA ANEXA. * CELULAR: 9973-4999
74	09/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	9.317,38	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 26/11/08 A 25/12/2008, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONES: 3252-0253/3350-1513/3350-1680/ 3350-1689/3350-1702/3350-1868/3350-1960/3350-7373/3351-0031 E OUTROS.
79	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	506,38	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
80	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	23.462,06	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
81	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	10.171,74	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
82	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	1.106,82	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURA ANEXA.
83	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	463,81	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURA ANEXA.
84	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	6.027,15	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
85	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	5.401,34	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
86	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	924,68	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.

87	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	6.917,08	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURA ANEXA.
88	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	13.683,15	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
89	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	846,19	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
90	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	12.578,60	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
91	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	105,65	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURA ANEXA.
92	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	97.853,44	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE OUTUBRO/2008, CFE. FATURA ANEXA. ** ILUMINACAO PUBLICA **
93	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	97.465,25	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. FATURA ANEXA. ** ILUMINACAO PUBLICA **
78	09/01/2009	PASEP	69.457,90	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONTRIBUICAO AO PASEP, 01% DA RECEITA DO MES, REF. DEZEMBRO/2008, CFE. GUIA ANEXA.
114	12/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	21.045,39	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 26/11/08 A 25/12/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONES: 3251-1833/3350-5165/3350-6043/ 3350-6774/3351-0093/3351-0113/3351-3384/3351-3944/3351-7088/3351-7146 E OUTROS.
115	12/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	57,29	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 26/11/08 A 25/12/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3396-7181
116	12/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	421,59	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 26/11/08 A 25/12/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3396-8942.
117	12/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	8,47	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 26/11/08 A 25/12/08, CFE. FATU- RA ANEXA.
118	12/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	8,70	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 26/11/08 A 25/12/08, CFE. FATU- RA ANEXA.
119	12/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	5,38	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 26/11/08 A 25/12/08, CFE. FATU- RA ANEXA.
120	12/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	5,02	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 26/11/08 A 25/12/08, CFE. FATU- RA ANEXA.
131	13/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	309,99	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 02/12/08 A 01/01/09, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3351-4023
204	19/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	517,69	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. LIGACOES TELEFONICAS E PRESTACAO DE SERVICOS, REF. AO PERIODO DE 26/11/08 A 26/12/08, CFE. FATURA ANEXA. * TELEFONE: 3351-2637

209	19/01/2009	F.G.T.S.	234,08	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. PAGAMENTO DE F.G.T.S. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. GUIA ANEXA. * COMPLEMENTAR AO EMPENHO No.025/2009
196	19/01/2009	FOLHA DE PAGAMENTO.....	90,37	(ROGERIO HAMES) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. DIFE- RENCA DE 13o. SALARIO/2008 DO FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL, CFE. RECIBO ANEXO.
197	19/01/2009	FOLHA DE PAGAMENTO.....	589,30	(NARCISO ROSA DE ANDRADE) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. 13o. SALARIO/2008 COMPLEMENTAR DO FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL, CFE. RECIBO ANEXO.
199	19/01/2009	FOLHA DE PAGAMENTO.....	1.453,47	(TEREZINHA DOS SANTOS) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. VENCIMENTOS, A.T.S. ANUENIO FIXO E INSALUBRIDADE 40% REF. AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2008 E DIFERENCA DO 13o. SALARIO/2008 DO FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL, CFE. RECIBOS E MEMORANDO No. 45/2009 ANEXOS.
200	19/01/2009	FOLHA DE PAGAMENTO.....	3.071,66	(VALQUIRIA DE AMORIM) IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. VENCIMENTOS, A.T.S. ANUENIO FIXO, GRATIFICACAO, REGENCIA DE CLASSE E AUX.TRANSPORTE PARA FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL, REF. AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2008, CFE. RECIBOS E MEMORANDO No. 44/2009 ANEXOS.
244	20/01/2009	CNM CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS	880,00	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONTRIBUICAO MENSAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE - SC, PARA A CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CFE. AVISO ANEXO.
313	26/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	108,53	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2008, CFE. FATURA ANEXA.
314	26/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	108,81	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2008, CFE. FATURA ANEXA.
315	26/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	572,45	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
316	26/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	10.872,68	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2008, CFE. FATURAS ANEXAS.
328	26/01/2009	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	224,76	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONTRATO DE COBRANCA QAB396432, PACOTES: TERRA DISCADO COM SUPORTE MIG AP, TERRA MAIL GIGANTE (1MB) EMP S/DOMINIO E SERVICOS CIGOLDD, DATA DE CONTABILIZACAO 20/12/2008, CFE. DOCUMENTO ANEXO.

Total VI. Liquidado (R\$): 417.146,95

Unidade: Fundo Municipal da Saúde de Brusque

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
10	02/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	1.155,22	(47) 3351-0866. REF. LIGACOES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. REFERENTE DEZEMBRO/2008.
12	02/01/2009	BRASIL TELECOM S/A	242,16	(47) 3396-8834. REF. LIGACOES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. REFERENTE DEZEMBRO/2008.
9	02/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	77,37	UNIDADE CONSUMIDORA No 18516187. IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA NAS UNIDADES DE SAUDE. REFERENCIA: 12/2008.
11	02/01/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - EMBRATEL	29,81	(47) 3351-1223. REF. LIGACOES EFETUADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. REFERENTE DEZEMBRO/2008.
47	19/01/2009	FGTS	19.339,52	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE MES DEZEMBRO/2008.
44	19/01/2009	LUIZ ROBERTO VELHO VIEIRA	459,95	IMPORTE QUE SE EMPENHA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR - 13o SALARIO 2008.
45	19/01/2009	MARA CRISTINA DA CRUZ CASAGRANDE	439,23	IMPORTE QUE SE EMPENHA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR MES DEZEMBRO/2008.
46	19/01/2009	MARIA LUCIA SCHMIDT	273,45	IMPORTE QUE SE EMPENHA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR - 13o SALARIO 2008.
42	19/01/2009	REGIANE HILGENSTIELER	234,25	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR MES DEZEMBRO/2008.

Total Vi. Liquidado (R\$): 22.250,96**Unidade: Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
20	05/02/2009	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	4.545,51	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE 1.261 M3 DE ÁGUA NA UNDAÇÃO ECOLOGICA E ZOOBOTÂNICA DE BRUSQUE REF. AO MES DE DEZEMBRO/09, CFE. FATURA 19716-0, ANEXA.

Total Vi. Liquidado (R\$): 4.545,51

Unidade: Fundo Municipal de Melhoria Polícia Militar de Brusque

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
1	02/01/2009	AUTO POSTO IPE LTDA	2.351,98	REQUISICAO NR 01/JAN/09-ANEXA-empenho referente a aquisicao de combustivel(alcool) para uso nas Vtrs de policiamento de transito da PM.

Total Vi. Liquidado (R\$): 2.351,98